

A CONSTRUÇÃO DOS VÍNCULOS AFETIVOS ENTRE PAIS E FILHOS ADOTIVOS NO PROCESSO DE ADOÇÃO TARDIA

THE CONSTRUCTION OF EMOTIONAL BONDS BETWEEN ADOPTIVE PARENTS
AND CHILDREN IN THE LATE ADOPTION PROCESS

LA CONSTRUCCIÓN DE VÍNCULOS AFECTIVOS ENTRE LA FAMILIA E HIJOS
ADAPTIVOS EN LA ADOPCIÓN TARDÍA

Ana Carolina Gomes Souza¹

RESUMO: Este estudo versa sobre a adoção tardia, que visa garantir o direito à convivência familiar a crianças acima de 2 anos e adolescentes. Objetiva compreender a formação dos vínculos afetivos entre pais e filhos no processo de adoção tardia, considerando os desafios de acolher jovens com um histórico de experiências de abandono. O método utilizado é a pesquisa bibliográfica de caráter exploratório, a partir dos descritores “Adoção Tardia”, “Perfil das Crianças” e “Vínculos Afetivos”. A partir desse método, o estudo aborda os aspectos legais relacionados à adoção no contexto brasileiro, com ênfase no Estatuto da Criança e do Adolescente. Destaca ainda a divergência entre o perfil desejado pela maioria dos adotantes — meninas, brancas, recém-nascidas e saudáveis — e a realidade das instituições de acolhimento. Além disso, busca discutir as motivações que impulsionaram os adotantes a realizar a adoção e evidencia como mitos, medos e preconceitos dificultam a adoção tardia.

Palavras-chave: Adoção Tardia. Estatuto da Criança e do Adolescente. Instituição de Acolhimento. Vínculos Afetivos.

ABSTRACT: This study addresses late adoption, which aims to ensure the right to family life for children older than two years and adolescents. Its objective is to understand the formation of emotional bonds between parents and children during the late adoption process, considering the challenges involved in welcoming young individuals with a history of abandonment. An exploratory bibliographic review was conducted using descriptors such as “Late Adoption,” “Children’s Profile,” and “Emotional Bonds.” This paper discusses the legal aspects related to adoption in the Brazilian context, with a focus on the Child and Adolescent Statute. This study highlights the discrepancy between the profile desired by most adoptive parents—female, white, newborn, and healthy children—and the reality found in foster care institutions. In addition, it examines the motivations that drive prospective adoptive parents and demonstrates how myths, fears, and prejudices discourage late adoption.

Keywords: Late Adoption. Child and Adolescent Statute. Foster Care Institution. Emotional Bonds.

¹Residente Multiprofissional em Psicologia com ênfase em Saúde Perinatal. Universidade Federal do Rio de Janeiro

RESUMEN: Este estudio aborda la adopción tardía, que tiene como objetivo garantizar el derecho a la convivencia familiar de niños mayores de 2 años y adolescentes. Se pretende comprender la formación de vínculos afectivos entre padres e hijos en el proceso de adopción tardía, considerando los desafíos de acoger a jóvenes con antecedentes de experiencias de abandono. El método utilizado es la investigación bibliográfica exploratoria, con descriptores como “Adopción Tardía”, “Perfil Infantil” y “Vínculos Afectivos”. Este estudio aborda los aspectos jurídicos relacionados a la adopción en el contexto brasileño, con énfasis en el Estatuto del Niño y del Adolescente. Este estudio destaca la divergencia entre el perfil deseado por la mayoría de los adoptantes — niñas, blancas, recién nacidas y sanas — y la realidad de las instituciones de acogida. Además, analiza las motivaciones de los adoptantes para buscar la adopción y los mitos, miedos y prejuicios que dificultan la adopción tardía.

Palabras-clave: Adopción Tardía. Estatuto del Niño y del Adolescente. Institución de Acogida. Lazos Afectivos.

INTRODUÇÃO

A adoção, sob o olhar da psicologia, se fundamenta na ideia de que integrar uma criança em uma família adotiva permite a reconstrução de sua identidade através da relação com as figuras parentais. Uma vez inserida no novo contexto familiar, a criança consegue ressignificar as experiências de separações anteriores e os traumas oriundos da ruptura dos primeiros laços familiares, criando novos vínculos afetivos, como pontuado por Silva (2012), Marcílio (2016) e Mergár (2020).

Contudo, o histórico de convivência com a família de origem e o longo processo em instituições de acolhimento podem dificultar a construção dos laços afetivos com a família adotiva. A prática da adoção tardia se caracteriza, conforme Maux e Dutra (2010), pelo histórico de vivências, as dificuldades no período de adaptação e a escolha do perfil da criança. É, no entanto, muito atravessada por crenças equivocadas e preconceitos por parte dos adotantes que, em sua maioria, preferem adotar recém-nascidos. Nessa circunstância, Brauner e Aldrovandi (2010) afirmam que o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), criado em 1990, visa assegurar às crianças e aos adolescentes seus direitos fundamentais, que incluem o direito à convivência familiar e comunitária.

Todavia, o princípio de atender ao interesse da criança e do adolescente não é efetivado na adoção. Isso acontece porque a motivação para adotar, na maioria das vezes, encontra-se voltada à satisfação das expectativas dos adotantes, como observado nas obras de Vargas (1998), Ebrahim (2001a) e Camargo (2005). A partir dessas considerações, este artigo se norteia pela pergunta: como ocorre a construção dos vínculos afetivos entre os pais e os filhos adotados no processo de adoção tardia?

Diante dessa questão, o presente estudo teve como objetivo compreender a construção dos vínculos afetivos entre pais e filhos adotados no processo de adoção tardia. Para este fim,

foi preciso analisar os aspectos legais da adoção no contexto brasileiro e comparar o perfil idealizado pelos adotantes e o perfil de infantes disponíveis para adoção. Torna-se indispensável identificar os desafios inerentes à vinculação afetiva entre as crianças adotadas tardiamente e seus pais adotivos.

MÉTODOS

Neste estudo, o método utilizado foi a pesquisa bibliográfica de caráter exploratório, realizada a partir da revisão integrativa da literatura. A investigação qualitativa, baseada na análise de conteúdo temática, se propôs a verificar os atravessamentos mais recorrentes no âmbito da adoção, considerando as principais perspectivas a respeito do tema. Nesse processo, foram examinados o perfil mais desejado de crianças, bem como as crenças, mitos e medos que permeiam o imaginário dos adotantes. Foram analisados, por fim, os desafios da adoção tardia em relação à formação de vínculos afetivos.

Este artigo utilizou livros, dissertações e artigos científicos, coletados nas bases de dados *Scielo*, *BVS* e *Google Acadêmico*, que abordam a temática da adoção tardia e os vínculos afetivos constituídos nessa filiação. Para selecionar os materiais que compuseram esse trabalho, aplicaram-se os descritores “Adoção Tardia”, “Perfil das Crianças” e “Vínculos Afetivos”. Foram incluídas obras nacionais publicadas entre 2010 e 2021 e as principais legislações que regulamentam a adoção no Brasil. Contemplaram-se, para alcançar os objetivos, obras de autores de referência para o tema, os quais utilizam o termo ‘adoção tardia’ para designar a criança que, no momento da adoção, possui idade superior a 2 anos. Mostrou-se necessário, assim, traçar um panorama da adoção no contexto brasileiro.

Foi realizada também uma comparação entre o perfil escolhido pelos pretendentes à adoção e o perfil das crianças e dos jovens disponíveis. Ainda dentro da temática, apresentaram-se os principais mitos, medos e preconceitos dos adotantes em relação a adotar uma criança maior de 2 anos. Por fim, foi examinado o impacto da história da criança na adaptação à nova família e na construção de novos vínculos, além dos desafios na relação adotiva.

DISCUSSÃO

A adoção constitui-se, atualmente, como um fenômeno complexo que abrange aspectos jurídicos, psicológicos, sociais e culturais. Tais aspectos exercem grande influência na maneira de pensar e se relacionar com a criança. Embora a prática de adotar já existisse na família colonial, Brauner e Aldrovandi (2010) ressaltam que a adoção só apareceu em termos legais no primeiro Código Civil Brasileiro, representado pela Lei Ordinária nº 3.071/16. Nessa lei, a adoção era permitida apenas aos maiores de 50 anos, sem descendentes legítimos ou legitimados.

Exigia ainda a diferença de 18 anos entre adotante e adotado (Brasil, 1916). Estabeleceu-se que a adoção era revogável e não se tratava de um modo natural de constituir uma família. Para Silva (2012), a adoção e a colocação de crianças e adolescentes em famílias substitutas, nesse período, atendia aos interesses dos adultos que não poderiam gerar biologicamente seus filhos.

Frente às limitações do Código Civil, foi preciso alterar alguns requisitos a respeito da adoção. Por esse motivo, foi promulgada, em 1957, a Lei nº 3.133 que reduziu a idade dos adotantes de 50 para 30 anos e a diferença entre adotantes e adotados de 18 para 16 anos. Entretanto, continuava permitindo a dissolução da adoção. A partir da vigência dessa lei, foi eliminada a exigência de não existirem descendentes. Pela primeira vez, a adoção não foi vista no Brasil como um recurso para suprir a falta de filhos biológicos. Contudo, se houvesse filho biológico, a adoção não envolvia direitos sucessórios (Brasil, 1957).

Um marco na história da adoção foi a Lei nº 4.655 de 1965, a qual introduziu no ordenamento jurídico brasileiro a legitimação adotiva, que beneficiava os menores de 7 anos. Historicamente, crianças com mais de 7 anos não eram legalmente alvo de adoções, ficando à mercê dos orfanatos. Com a criação da legitimação adotiva, era preciso um período de guarda de três anos antes de deferir a adoção. Diante disso, foi possível instituir um vínculo irrevogável entre adotando e adotante, conferindo ao filho adotivo os mesmos direitos que o biológico, salvo os direitos sucessórios (Brasil, 1965). Essa lei previu também, de acordo com Brauner e Aldrovandi (2010), que todos os direitos e obrigações da família biológica para/com a criança fossem cessados e estendeu o vínculo à família dos adotantes.

Apesar dessas alterações legislativas, tornou-se necessário criar um Código específico, que entrou em vigor em 1979: a Lei nº 6.697, denominada de Código de Menores. Durante a vigência deste, a legislação brasileira admitiu duas formas de adoção: a *simples* e a *plena*. A adoção simples era regulada pelo Código Civil de 1916 e conduzia a questão de crianças maiores de 7 anos, em situação irregular. A plena, por sua vez, foi instituída com o Código de Menores, substituindo a legitimação adotiva, como evidenciado por Brauner e Aldrovandi (2010).

Costa e Rossetti-Ferreira (2007) determinam que, na adoção simples, os vínculos do adotado com sua família biológica eram mantidos e a filiação não englobava os familiares do adotante. Em contrapartida, na adoção plena, o adotado era desligado de qualquer vínculo com a família biológica, com exceção dos impedimentos matrimoniais. Essa forma de adoção permitia a emissão de um novo registro de nascimento e mantinha o caráter irrevogável. Define também que os direitos e deveres dos filhos biológicos e adotivos devem ser equiparados (Brasil, 1979). No entanto, a adoção plena só podia ser requerida para crianças de até 7 anos que estivessem em situação irregular ou para aquelas acima dessa idade que já estivessem sob a guarda dos adotantes.

Quase 10 anos depois, em 1988, o art. 227 da Constituição Federal surgiu como um modo de elucidar o compromisso do país com a Doutrina de Proteção Integral, embasada no Princípio da Prioridade Absoluta. Tal Princípio objetivava priorizar o interesse da criança e garantir a igualdade de direitos entre os filhos de qualquer origem (Brasil, 1988; Oliveira e Reis, 2012). Maux e Dutra (2010) sinalizam que as leis nacionais anteriores privilegiavam os filhos biológicos em detrimento dos adotivos e supervalorizavam os laços de sangue.

Fundamentada na Doutrina da Proteção Integral da Criança e do Adolescente, surge a Lei nº 8.069, em 1990, mais conhecida como Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Nessa conjectura, o ECA foi promulgado para assegurar as oportunidades necessárias para o desenvolvimento físico, mental e social das crianças (até 12 anos incompletos) e dos adolescentes (entre 12 e 18 anos), em condições de liberdade e dignidade (Brasil, 1990).

Siqueira (2012) destaca que a colocação em família substituta por meio da guarda, tutela ou adoção deveria ocorrer como uma medida de proteção excepcional, quando se esgotam todas as possibilidades de as crianças continuarem em sua família de origem. A esse respeito, Silva (2012) cita o art. 19 do ECA, que postula sobre o direito da criança e do adolescente de ser criado e educado no seio de sua família. De maneira excepcional, esses jovens seriam colocados em uma família substituta, que seja capaz de assegurar a convivência familiar e comunitária. Com o prolongamento do processo de destituição familiar, a criança acabava permanecendo por anos nos abrigos. Apesar de institucionalizada desde pequena, tornava-se, segundo Sampaio, Magalhães e Machado (2020), disponível para a adoção com idade mais avançada. Existem também casos de crianças mais velhas que foram abandonadas tardiamente.

O ECA previa que a adoção apenas era deferida quando apresentava reais vantagens ao adotando e se fundava em motivos legítimos, satisfazendo o interesse de quem está sendo adotado, como constatado por Costa e Kimmelmeier (2013). O Estatuto, ao revogar o Código de Menores, concedeu a adoção a todos os jovens de até 18 anos em qualquer situação. Costa e Rossetti-Ferreira (2007) apontam que o ECA estipulava diferentes possibilidades de adoção: a *unilateral* ou *monoparental*, a *singular* e a *conjunta*. Por meio da adoção *unilateral*, um dos cônjuges poderia adotar o filho do companheiro. Já na *singular*, os adotantes eram pessoas solteiras, viúvas, separadas ou divorciadas e, na *conjunta*, por último, eram os casais. A partir da criação do Estatuto da Criança e do Adolescente, qualquer pessoa maior de 21 anos poderia adotar, independente do estado civil, desde que o adotante seja 16 anos mais velho e não seja parente ascendente ou irmão (Brasil, 1990).

As novas condições introduzidas pelo ECA, conforme Costa e Rossetti-Ferreira (2007), deixavam o processo adotivo mais democrático e facilitavam a constituição de diferentes configurações familiares. Entretanto, Maux e Dutra (2010) frisam que os laços consanguíneos

continuavam sendo concebidos pela sociedade como o único modo de possuir vínculos reais. A adoção era tratada, nesse cenário, como uma filiação ilegítima e de segunda categoria.

Após a inscrição e habilitação na Vara da Infância e Juventude, o postulante à adoção poderia ser inserido no Cadastro Nacional de Adoção (CNA). Logo, era possível, do ponto de vista de Brauner e Aldrovandi (2010), escolher as características da criança ou do adolescente, como o sexo, a cor da pele, a idade e os aspectos de saúde. Amim e Menandro (2007) indicam que, no momento em que havia uma criança com as características desejadas, os pretendentes à adoção eram convidados a conhecê-la. Nesse caso, se houvesse a intenção de adotar iniciava-se o estágio de convivência. Depois disso, o procedimento legal da adoção começava a ser estruturado. A adoção, neste momento única e irrevogável, estabelecia o vínculo de filiação entre o adotado e os adotantes, extinguindo os vínculos com a família biológica, salvo para impedimentos matrimoniais. O filho adotivo era integrado à nova família com os mesmos direitos garantidos aos biológicos, incluindo os sucessórios (Brasil, 1990).

Dando continuidade às leis que orientam a adoção no Brasil, pode-se mencionar a Lei Nacional da Adoção (Lei nº 12.010) que revogou, em 2009, grande parte dos dispositivos acerca da adoção no Código Civil Brasileiro de 2002. A lei configurou-se como a primeira reforma do ECA, introduzindo, com base nos estudos de Sampaio, Magalhães e Feres-Carneiro (2018), uma redução na idade mínima para adotar de 21 anos para 18. Moura e Silva (2019) afirmam que tal lei se dispôs a aumentar as possibilidades de manter a criança na família biológica, ao postular a concepção de família extensa ou ampliada, que estende a formação da família aos parentes próximos. Valorizam-se, dessa maneira, os laços construídos com os parentes no ambiente familiar.

A partir dessa alteração, a integração em família substituta só poderia acontecer quando os recursos de manutenção da criança na família natural ou extensa se esgotassem (Brasil, 2009). Silva e Arpini (2013) determinam que cabia, portanto, à instituição de acolhimento preservar os vínculos familiares e promover a reintegração familiar. Sendo assim, a criança em acolhimento institucional poderia retornar à família de origem, logo que esta apresentasse condições favoráveis para seu retorno.

O novo dispositivo legal estipulava um período fixo de estágio de convivência, o qual não dependia da idade da criança, o que é, de acordo com Brauner e Aldrovandi (2010), diferente do que antes se aplicava. Como inovação, a Lei nº 12.010 inseriu no art. 28 do ECA um dispositivo que estimula a manutenção dos vínculos entre irmãos. Nesses casos, o grupo de irmãos deve ser colocado sob guarda, tutela ou adoção da mesma família substituta, com ressalvas em situações de risco de abuso ou outro motivo. Procura-se, com essa medida, prevenir o rompimento dos vínculos fraternais (Brasil, 2009).

RESULTADOS

Neste trabalho, analisaram-se 25 obras nacionais, publicadas entre 2010 e 2021, abrangendo artigos, livros e dissertações. Além disso, foram incluídas as principais legislações que discutem o tema da adoção e dos direitos da criança e do adolescente, que somam mais 6 referências. Tais obras nacionais foram complementadas por estudos clássicos considerados fundamentais para a compreensão do tema. As obras selecionadas abordam a adoção tardia sob as perspectivas jurídica, social e psicológica, de modo a abarcar as várias facetas da adoção e os impactos desses atravessamentos na relação dos pais e filhos adotivos. Os principais eixos analisados foram divididos em categorias: 1) o perfil idealizado pelos adotantes e o perfil de crianças disponíveis, 2) motivações, mitos e medos dos adotantes tardios e 3) processo de vinculação afetiva na adoção.

1 Perfil idealizado pelos adotantes e perfil de crianças disponíveis

Desde sua promulgação, o Estatuto da Criança e do Adolescente teve como finalidade buscar uma família para crianças e adolescentes abandonados ou afastados da família de origem. Nessa lei, Camargo (2005) esclarece que o maior avanço relativo à adoção foi a transição da chamada *adoção clássica* para a *adoção moderna*. Comparando as adoções, a *clássica* objetiva atender ao anseio dos casais de ter filho, enquanto a *moderna* prioriza o interesse e bem-estar da criança.

O ECA promoveu, com a adoção moderna, uma nova configuração no âmbito da adoção, ao colocar o jovem em destaque. Conforme Ebrahim (2001b), essa forma de adoção privilegia o direito de pertencer a uma família, gerando um novo projeto familiar. Amim e Menandro (2007) e Costa e Rossetti-Ferreira (2007) defendem que surgiu uma nova cultura da adoção, que fomenta adoções tardias, interracialis, de irmãos e de crianças com necessidades especiais. Embora o Estatuto priorize os interesses da criança, prevalece no Brasil a adoção clássica.

Frente à possibilidade de os adotantes escolherem o perfil da criança a ser adotada, muitos infantes acabam sendo excluídos do processo por não atenderem às características idealizadas. Weber (1996) assinala que as crianças mais procuradas pelos casais brasileiros foram as meninas, recém-nascidas, de pele clara e sem problemas de saúde. Nessa conjectura, observa-se que as adoções tardias, de crianças pardas, negras e portadoras de necessidades especiais são muito escassas. As características da maioria das crianças aptas para adoção fogem do que é desejado pelos postulantes (Oliveira e Reis, 2012).

Em conformidade com tal contexto, Amim e Menandro (2007) demonstram que grande parte dos adotantes indicava uma criança branca como condição principal para adotar. Alguns aceitavam crianças pardas, porém raramente optavam por uma criança negra. Fica nítido que a

adoção está condicionada a critérios que estão permeados por preconceitos raciais e socioculturais, refletindo o racismo estrutural existente.

Outro fator que limitava a materialização da adoção moderna e prolongava o tempo de espera era a idade determinada pelos adotantes. Nesse panorama, Ebrahim (2001a) evidencia que o perfil das crianças maiores de 3 anos, geralmente, não se enquadrava na preferência dos brasileiros. Desse modo, é possível inferir que, à medida que a criança cresce, sua chance de ser adotada diminui. A partir dos 2 anos, a inserção em uma família substituta fica difícil, restando como opção para essas crianças a permanência nas instituições de acolhimento (Amim e Menandro, 2007).

2 Motivações, mitos e medos dos adotantes tardios

Sob a ótica de Vargas (1998), uma das principais razões que motivaram a adoção de uma criança era a vontade de vivenciar a maternidade e a paternidade, frequentemente relacionada com a infertilidade. Nessas circunstâncias, as pessoas decidiam adotar como última alternativa, depois de anos de tentativas de gerar, como ressaltado por Otuka, Scorsolini-Comin e Santos (2009). Outro motivo apresentado para adotar é o altruísmo, que apareceu como um dos maiores encorajadores para a adoção. Os adotantes tardios são, em sua maioria, mais altruístas que os clássicos, posto que sua motivação se dá pela preocupação em atender às necessidades da criança (Ebrahim, 2001a).

A adoção não se sustenta, entretanto, se surge conectada a uma motivação narcísica, na qual a adoção foi buscada para suprir a satisfação de oferecer cuidado à criança e de se tornar o ‘salvador’. Sem o real desejo de adotar, os desafios podem dissolver o encantamento da caridade, como constatado por Baldessar e Castro (2019) e Sampaio, Magalhães e Machado (2020). Ademais, os adotantes, em alguns casos, recorriam à adoção devido ao desejo de ter um filho sem passar pela gravidez ou após a idade reprodutiva. Adotavam jovens com os quais o contato desperta o anseio de ser mãe/pai, e filhos de conhecidos ou parentes, que não possuíam condições de cuidar da criança.

Na concepção de Weber (1996), a adoção foi concebida como uma maneira de satisfazer as expectativas dos adotantes para atender aos seus interesses: preencher a solidão, proporcionar companhia ao filho único e substituir um filho biológico. Contudo, ao longo dos anos, a motivação para adotar sofreu mudanças, não correspondendo mais, exclusivamente, à infertilidade. Schettini, Amazonas e Dias (2006) definem que pais com filhos biológicos, casais de meia idade, casais homossexuais e solteiros estão cada vez mais se cadastrando como adotantes.

Todavia, os preconceitos sociais, que atravessam o processo de adoção tardia, se tornam fatores determinantes para a pouca disponibilidade dos candidatos em adotar. Segundo Vargas (1998), a adoção era mais aceita quando atendia a um casal com impedimentos para procriar, desde que as crianças adotadas fossem bebês. Nesse cenário, as percepções e os medos dos adotantes brasileiros quanto à adoção tardia surgiram como formas de justificar a preferência por bebês.

Oliveira e Salina (2021) destacam que esses mitos, medos e preconceitos culminaram, muitas vezes, na escolha de um perfil idealizado e se apresentaram como obstáculos para a constituição de famílias reais. Dentre os mitos e medos mais presentes socialmente estão aqueles referentes à trajetória de traumas e de abandono. Os brasileiros, nessa perspectiva, costumavam optar pela adoção de crianças mais novas por acreditarem que o vínculo afetivo construído era mais profundo, capaz de ocultar as marcas psicológicas sofridas. O acompanhamento integral do desenvolvimento físico, psicológico e social se configurava como mais um motivo para os pretendentes adotarem bebês, visto que os pais almejavam participar dos progressos e fases, como salientado por Camargo (2005).

Os adotantes acreditavam que as crianças que não sabiam da adoção tendiam a apresentar menos problemas emocionais e comportamentais, o que reforçava a procura por bebês. Nesse sentido, preferiam recém-nascidos com características físicas semelhantes a si para, do ponto de vista de Maux e Dutra (2010), evitar questionamentos acerca da filiação e esconder a adoção. Camargo (2005) afirma que o temor de ser trocado pela família biológica, caso o adotado se interesse em conhecê-la, levava os pais adotivos a manterem em segredo a história da criança. É comum, para Schettini, Amazonas e Dias (2006), que os adotantes alimentem a fantasia de que os filhos, impulsionados por encontrar os genitores, rejeitem a família adotiva. Alguns pais, por medo de perder o filho, tentavam camuflar as relações adotivas, fortalecendo o mito de que os laços biológicos são os únicos verdadeiros (Weber, 1995).

Ademais, Costa e Rossetti-Ferreira (2007) defendem que a preferência por recém-nascidos estava ligada ao mito de que, nas adoções tardias, as crianças maiores trazem consigo maus hábitos e vícios. Isso se relacionava ao receio dos adotantes de possuírem dificuldades em educar uma criança mais velha, temendo que esta não se adaptasse à dinâmica da família, como demonstram os estudos de Ebrahim (2001a) e Sasson e Kemmelmeier (2011). Atrelado a esse medo, grande parte dos pretendentes não adotaria esse perfil de crianças, pois, na perspectiva de Vargas (1998) e Camargo (2005), pressupunham que era difícil superar o abandono.

No entanto, não existem somente mitos que impedem a escolha da adoção tardia, existem os que motivam essa opção de perfil. Sampaio, Magalhães e Machado (2020) e Sampaio, Magalhães e Feres-Carneiro (2018) abordam, em suas obras, que a ideia de cuidar de um bebê

gera nos adotantes o medo de vivenciarem a relação primitiva bebê-cuidador. Tais adotantes sustentavam seu medo no mito de que conviver com uma criança maior era mais fácil do que um bebê.

Outro ponto decisivo na escolha de características se referia ao sexo da criança, que acabava sendo atravessado por uma visão de gênero socialmente estruturada. A grande busca por meninas ocorria, portanto, por causa da influência de estereótipos culturais de gênero, os quais ligam o feminino à docilidade e à domesticidade. Segundo Costa e Rossetti-Ferreira (2007), os adotantes acreditavam que as meninas se adaptavam mais rápido a novos ambientes e eram mais fáceis de criar e educar.

3 Processo de vinculação afetiva na adoção

Schettini, Amazonas e Dias (2006) determinam que a maioria das famílias adotivas eram estabelecidas a partir do encontro entre crianças que perderam seus laços primários e precisaram de outra família e pessoas que enfrentaram a esterilidade biológica e aderiram à parentalidade afetiva. A ausência do fator biológico exigia que essas famílias valorizassem o aspecto jurídico e a ligação afetiva para conseguir legitimar o parentesco, como constatado por Machado, Féres-Carneiro e Magalhães (2015). A filiação biológica, dessa maneira, não ocupava mais o lugar de superioridade e sim os laços afetivos.

Na base de qualquer adoção, encontrava-se, geralmente, o rompimento de vínculos afetivos entre a criança e seus pais biológicos. Diante desse cenário, há uma descontinuidade que impacta e marca o psiquismo da criança, conforme Otuka, Scorsolini-Comin e Santos (2009). Isso se projetava no plano das fantasias como um abandono, que poderia ser ocasionado também se os cuidados foram insuficientes. Vale salientar que, na perspectiva de Sampaio, Magalhães e Machado (2020) e Silva (2019), a criança em processo de adoção possui traços mnêmicos de sua trajetória e vive o desamparo, a angústia e o medo, que são provenientes de experiências emocionais com suas relações objetais primitivas.

A maioria das crianças, por ficarem um longo período institucionalizadas, se acostumavam com o ambiente, com a rotina e com as crianças com quem conviviam. Silva, Marco e Schlosser (2019) salientam que esses jovens, assim que eram adotados, necessitavam reconstruir o conceito de lar. Essa tarefa era encarada como desafiadora e gerava insegurança e medo de uma nova frustração. Por essa razão, ao receberem carinho e atenção dos pais adotivos, as crianças se afastavam e reagem com indiferença. Os futuros pais devem entender que o filho adotivo carrega consigo uma história *pré-adotiva*, que compõe a sua identidade e não pode ser descartada. Esses pais devem acolher essa história e a subjetividade já constituída (Schettini, Amazonas e Dias, 2006).

Na fase inicial da filiação, era comum que a criança passe por momentos de regressão, em que faz reivindicações à procura de contato e de exclusividade do amor dos pais. A regressão da criança se apresenta como um recurso para restabelecer o cuidado anteriormente falho ou insuficiente. Abre, nesse cenário, a possibilidade para a criança reviver momentos de sua infância, construindo seu novo eu, a partir dos novos modelos parentais, como elucidado por Sampaio *et al.* (2019) e Sampaio, Magalhães e Machado (2020).

Sabe-se que a adoção engloba sofrimentos, perdas e lutos e vivências anteriores, tanto para a criança quanto para a família adotante. Coqueiro e Nascimento (2021) frisam que a parentalidade adotiva se tornava um desafio quando a família idealizada se chocava com a real e as diferenças começavam a ser percebidas. Alguns pais tendem a revelar à criança desde cedo a sua adoção, mas consideram que sua história não era relevante e que os filhos adotivos não se interessariam pela família biológica. Outros preferiam, de acordo com Sampaio, Magalhães e Feres-Carneiro (2018), excluir a vida anterior do filho na tentativa de construir uma nova. Contudo, o filho adotivo, ao descobrir a adoção por terceiros ou na idade adulta, pode experimentar sentimentos de traição e falta de confiança nos pais. Esconder essa informação indicava que havia algo “errado” com a adoção.

Embora a ruptura dos laços familiares afetasse o desenvolvimento da criança, Otuka, Scorsolini-Comin e Santos (2009) e Sampaio, Magalhães e Feres-Carneiro (2018) argumentam que esta encontra na família adotiva a possibilidade de ressignificar as experiências de separações anteriores. Torna-se possível, neste momento, reinvestir em objetos que foram ameaçados pelo rompimento de vínculos. Todavia, a necessidade de oferecer um espaço seguro e estável para a criança crescer, se identificar e criar sua própria experiência se configurava como um dos desafios enfrentados pela família adotiva.

Lima, Nacúl e Cardoso (2020) pontuam que a concretização e a manutenção da adoção de uma criança mais velha não dependiam somente de sua história e dos esforços dos pais adotivos. Era necessário também a criança desejar ou não a adoção, de maneira a haver o entrelaçamento dos desejos dos pais em adotar e do filho de ser adotado. A formação dos laços, desde o começo, acontecia como uma via de mão dupla. A inserção de um novo membro na família gerava, sob o ângulo de Segalin (2013), oportunidades de desenvolvimento e mudança. Por isso, necessitava da reorganização de novos papéis parentais e a criação de novos arranjos na rotina. Peixoto *et al.* (2019) demarcam que as responsabilidades dos pais aumentavam, o que poderia causar uma sobrecarga de tarefas relacionadas à criança, à casa e ao trabalho.

A criança adotada tardiamente chega à família com a linguagem já adquirida, viabilizando um posicionamento mais ativo e mais independente, de maneira a dialogar e expressar suas vontades, como sinalizado por Costa e Rossetti-Ferreira (2007) e Fernandes e

Santos (2019). Os adotantes entendiam que as crianças maiores são mais complexas de educar em virtude de possuírem maior capacidade de argumentar, negociar e discordar (Lima, Nacúl e Cardoso, 2020). Nesse panorama, a principal dificuldade dos pais adotivos com crianças mais velhas era a contestação das regras e do seu lugar de autoridade.

É frequente, para Sequeira e Stella (2014), que a criança teste o vínculo com os pais adotivos, com comportamentos e atitudes que examinem se estes a aceitam e se toleram a convivência. Pesquisas ressaltam que as crianças colocam à prova o amor dos pais para se certificarem de que estes vão ser capazes de permanecer com a adoção. Esses infantes externalizam o ódio por não terem sido atendidos na época adequada, direcionando aos pais adotivos agressões relacionadas aos genitores (Bicca e Grzybowski, 2014; Alves, Hueb e Scorsolini-Comin, 2017; Sampaio, Magalhães e Feres-Carneiro, 2018; Sampaio, Magalhães e Machado, 2020).

Sampaio *et al.* (2019) assinalam que os adotantes recebem dos filhos adotivos sentimentos ambivalentes de amor e ódio, até que a criança sinta que confia e está segura naquela família. A partir disso, possibilita-se a criação, posteriormente, de laços afetivos. Ao longo do período de adaptação, alguns comportamentos da criança, como birras e mentiras, poderiam representar tentativas de se proteger de mais um abandono ou formas de chamar atenção. Tais condutas estão associadas aos mecanismos de defesa da criança, segundo Fernandes e Santos (2019) e Amorim e Skulny (2021).

Em alguns estados brasileiros, muitos processos de adoção são iniciados sem concluir a destituição do poder familiar, através da colocação em família substituta, sob guarda provisória. A legislação brasileira, ao não fornecer de imediato a certidão de adoção plena à família adotiva, mobilizava mais insegurança e desamparo, afetando a constituição do vínculo parento-filial. Nessas situações, a família adotiva permanecia por um período de um a dois anos com a guarda provisória da criança, a qual ainda está judicialmente ligada à família biológica (Costa e Rossetti-Ferreira, 2007; Sampaio, Magalhães e Feres-Carneiro, 2018).

Lima, Nacúl e Cardoso (2020) sinalizam que a presença de filhos biológicos emergia como outro desafio para o estabelecimento de uma relação familiar, considerando que esses filhos poderiam se sentir ameaçados pelo novo irmão. Existe uma preocupação, na concepção de Otuka, Scorsolini-Comin e Santos (2009), por parte dos pais de não produzir diferenças entre os filhos para evitar que a criança adotada se sinta preterida. Alguns adotantes acreditavam que os vínculos afetivos com os filhos se construíam instantaneamente, na ocasião em que conheciam a criança. No entanto, o amor materno não é instintivo, é algo que se constrói no tempo e nas condições de cada família, como mencionam Amorim e Skulny (2021).

Embora existam inúmeros desafios que dificultam o processo de vinculação afetiva com crianças mais velhas, é possível identificar fatores que facilitam a construção desses laços. Amorim e Skulny (2021) afirmam que o grupo de apoio, com pessoas que já adotaram, exercia um papel essencial na etapa inicial de adaptação e de vinculação, preparando os pais para encarar os conflitos inerentes ao processo de filiação adotiva.

O apoio e a participação de familiares e amigos surgiram como fatores facilitadores no período adaptativo da criança. A família extensa desempenha, do ponto de vista de Peixoto *et al.* (2019) e Bicca e Grzybowski (2014), uma função de destaque nesse período. Os pais adotivos costumam recorrer aos parentes para obter respaldo de suas ações e para se sentirem apoiados no exercício da parentalidade. Nos processos de adoção, não bastava somente criar vínculos de afeto, era preciso existir o vínculo de filiação e o sentimento de pertencimento no núcleo familiar. Para a criança, era importante perceber que possuía um espaço físico e afetivo na família e sentir que está ocupando um lugar que era seu, não suprimindo uma ausência, como apresentado por Fernandes e Santos (2019).

CONCLUSÃO

A adoção se caracteriza como a principal alternativa para garantir um ambiente familiar às crianças e aos adolescentes, que se encontram em instituições de acolhimento. Ao longo da trajetória da adoção, é possível perceber que, nas legislações anteriores ao ECA, a adoção tinha como objetivo satisfazer o desejo dos adotantes de exercer a paternidade. Após a promulgação do ECA, a adoção visava atender aos interesses das crianças e dos adolescentes, mas ainda é um desafio, no Brasil, desconstruir os mitos e os preconceitos enraizados.

Os futuros pais, antes de concretizarem a adoção, devem examinar as expectativas que estão depositando nas crianças e as motivações para adotar, tendo em vista o lugar que o filho adotivo irá ocupar na família. Ao analisar as preferências dos candidatos à adoção, constata-se que ainda é muito frequente que as meninas brancas e recém-nascidas sejam as crianças mais buscadas para a adoção. Diante desse panorama, pode-se afirmar que as crianças desejadas pelos pretendentes à adoção, geralmente, não representam o perfil dos jovens disponíveis.

É inegável que a adoção tardia envolve conflitos e desafios, uma vez que é atravessada por vivências e histórias, tanto da criança quanto da família adotiva. Nesse cenário, conhecer o percurso da criança na instituição de acolhimento e na família de origem pode facilitar o período de adaptação e possibilitar que a criança ressignifique a ruptura dos primeiros laços. Conclui-se que a adoção deve ser praticada para assegurar o direito desses jovens de crescer em uma família, na medida em que a relação de afeto entre pais e filhos colabora para o amadurecimento e o desenvolvimento emocional e social da criança.

Entre as limitações deste trabalho, destaca-se a opção pela pesquisa bibliográfica, o que restringe a análise à produção existente e não permite captar de forma direta as vivências de pais e filhos. Além disso, contempla um recorte temporal e geográfico específico, com obras nacionais publicadas nos últimos anos, sem incluir contribuições mais antigas ou internacionais. Essas características reduzem a abrangência dos resultados, indicando a importância de futuras pesquisas empíricas que ampliem e aprofundem a compreensão do tema.

REFERÊNCIAS

ALVES, Jéssika Rodrigues; HUEB, Martha Franco Diniz; SCORSOLINI-COMIN, Fabio. Desenvolvimento emocional de crianças que vivenciaram o processo adotivo: revisão integrativa da literatura. *Contextos Clínicos*, São Leopoldo, v. 10, n. 2, p. 268-283, jul./dez. 2017. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/cclin/v10n2/v10n2a12.pdf>. Acesso em: 26 set. 2024.

AMORIM, Adrielly Faustino; SKULNY, Renata Santana. Compreendendo os filhos adotivos. In: PEREIRA, Veronica Aparecida (org.). *Parentalidade Adotiva: estudos, diálogos e reflexões* [online]. 1. ed. Curitiba: Brazil Publishing, p. 113-127, 2021. Disponível em: https://www.researchgate.net/profile/Veronica-Pereira-11/publication/349855907_Parentalidade_adotiva_Estudos_dialogos_e_reflexoes/links/6048fa4445851543166b6ce1/Parentalidade-adotiva-Estudos-dialogos-e-reflexoes.pdf. Acesso em: 3 set. 2025.

BALDESSAR, Jerusa Colombo; CASTRO, Amanda. Representações sociais da adoção tardia: a busca pelo filho ideal. *Revista Multidisciplinar e de Psicologia*, v. 13, n. 47, p. 208-224, out., 2019. Disponível em: <https://idonline.emnuvens.com.br/id/article/view/1962/3125>. Acesso em: 5 out. 2024.

13

BICCA, Amanda; GRZYBOWSKI, Luciana Suárez. Adoção tardia: percepções dos adotantes em relação aos períodos iniciais de adaptação. *Contextos Clínicos*, São Leopoldo, v. 7, n. 2, p. 155-167, jul./dez. 2014. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/cclin/v7n2/v7n2a05.pdf>. Acesso em: 9 set. 2025.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Diário Oficial da União. Brasília, DF, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 13 mar. 2024.

BRASIL. Lei nº 3.071 de 1º de janeiro de 1916. Código Civil dos Estados Unidos do Brasil. Diário Oficial da União. Brasília, DF, 1916. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l3071.htm. Acesso em: 14 mar. 2024.

BRASIL. Lei nº 3.133 de 8 de maio de 1957. Atualiza o instituto da adoção prescrita no Código Civil. Diário Oficial da União. Brasília, DF, 1957. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/l3133.htm. Acesso em: 13 mar. 2024.

BRASIL. Lei nº 4.655 de 2 de junho de 1965. Dispõe sobre a Legitimidade Adotiva. Diário Oficial da União. Brasília, DF, 1965. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/L4655.htm. Acesso em: 13 mar. 2024.

BRASIL. Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979. Código de Menores. Diário Oficial da União, Seção 1, n. 196, 1979. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/16697.htm. Acesso em: 13 mar. 2024.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm. Acesso em: 19 mar. 2025.

BRAUNER, Maria Claudia Crespo; ALDROVANDI, Andrea. Adoção no Brasil: aspectos evolutivos do instituto no direito de família. JURIS - Revista da Faculdade de Direito, v. 15, p. 7-35, 2010. Disponível em: <https://periodicos.furg.br/juris/article/view/3214/1872>. Acesso em: 12 abr. 2025.

CAMARGO, Mário Lázaro. Adoção tardia: representações sociais de famílias adotivas e postulantes à adoção (mitos, medos e expectativas). 2005. 268 f. il. Dissertação (Mestrado em Psicologia e Sociedade) - Universidade Estadual Paulista, Bauru: Edusc, 2005. Disponível em: <https://repositorio.unesp.br/server/api/core/bitstreams/138a5e13-27ed-40de-9598-025aaaeb604b/content>. Acesso em: 14 abr. 2025.

COQUEIRO, Paulo Henrique da Silva; NASCIMENTO, Tânia Bianca Fagundes do. A constituição da identidade da família adotiva. In: PEREIRA, Veronica Aparecida (org.). Parentalidade Adotiva: estudos, diálogos e reflexões [online]. 1. ed. Curitiba: Brazil Publishing, 2021, p. 101-112. Disponível em: https://www.researchgate.net/profile/Veronica-Pereira-11/publication/349855907_Parentalidade_adotiva_Estudos_dialogos_e_reflexoes/links/6048fa4445851543166b6ce1/Parentalidade-adotiva-Estudos-dialogos-e-reflexoes.pdf. Acesso em: 3 set. 2025.

COSTA, Luana Tainá Mesquita; KEMMELMEIER, Verônica Suzuki. O olhar de futuros pais sobre o processo de adoção. Psicologia Argumento, Curitiba, v. 31, n. 72, p. 187-196, jan./mar. 2013. Disponível em: <https://periodicos.pucpr.br/index.php/psicologiaargumento/article/view/20513>. Acesso em: 21 abr. 2024.

14

EBRAHIM, Surama Gusmão. Adoção tardia: altruísmo, maturidade e estabilidade emocional. Psicologia: Reflexão e Crítica, Porto Alegre, v. 14, n. 1, p. 73-80, 2001a. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/prc/a/RXZYKnVGfRtgw8R5TyLvScJ/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 22 mar. 2024.

EBRAHIM, Surama Gusmão. Adoção tardia: uma visão comparativa. Revista Estudos de Psicologia, Campinas, v. 18, n. 2, p. 29-40, 2001b. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/estpsi/a/Pw5szDxXdR3wGPmML83nbYh/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 22 mar. 2024.

FERNANDES, Maitê Broering; SANTOS, Daniel Kerry dos. Sentidos atribuídos por pais adotivos acerca da adoção tardia e da construção de vínculos parento-filiais. Nova perspectiva Sistêmica, São Paulo, v. 28, n. 63, p. 67-88, jan./abr. 2019. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/nps/v28n63/v28n63ao6.pdf>. Acesso em: 29 set. 2025.

LIMA, Bárbara Goulart; NÁCUL, Luisa Rebeschini; CARDOSO, Nicolas de Oliveira. A construção do vínculo parento-filial no processo de Adoção Tardia: Uma Revisão Integrativa. Textos & Contextos, Porto Alegre, v. 19, n. 2, p. 1-12, jul./dez. 2020. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/fass/article/view/35601>. Acesso em: 3 set. 2024.

MACHADO, Rebeca Nonato; FÉRES-CARNEIRO, Terezinha; MAGALHÃES, Andrea Seixas. Parentalidade adotiva: contextualizando a escolha. *Psico* (Porto Alegre), Porto Alegre, v. 46, n. 4, p. 442-451, dez. 2015. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/revistapsico/article/view/19862/14104>. Acesso em: 3 set. 2025.

MARCÍLIO, Maria Luiza. A roda dos expostos e a criança abandonada na história do Brasil: 1726-1950. In: FREITAS, Marcos Cezar (org.). *História Social da Infância no Brasil*. 9. ed. revisada e atualizada. São Paulo: Cortez, 2016, p. 51-76.

MERGÁR, Stella Scantamburlo de. A infância e a adoção no Brasil: um trajeto histórico dos “filhos de criação” do século XVI até a promulgação do ECA. *Revista Hydra: Revista Discente de História da UNIFESP*, v. 4, n. 7, p. 274-306, mar. 2020. Disponível em: <https://periodicos.unifesp.br/index.php/hydra/article/view/9668/7611>. Acesso em: 25 abr. 2024.

MOURA, Maria de Fátima Tibúrcio de; SILVA, Rubens Alves da. A adoção tardia: uma reflexão sobre o direito constitucional da criança e do adolescente à convivência familiar. *Revista Artigos.com*, v. 12, p. 1-8, 2019. Disponível em: <https://acervomais.com.br/index.php/artigos/article/view/2195/1079>. Acesso em: 27 jun. 2024.

OLIVEIRA, Eliana Maria Pavan de; REIS, Ana Paula Nunes. Adoção Tardia: um estudo sobre o perfil da criança estabelecido pelos postulantes à adoção. *Revista Jurídica UNIARAXÁ, Araxá*, v. 16, n. 15, p. 105-125, ago. 2012. Disponível em: <https://core.ac.uk/download/pdf/231278319.pdf>. Acesso em: 15 ago. 2024.

OLIVEIRA, Isabela Degani de; SALINA, Mariéli Marcelino. Filho ideal x filho real: entre expectativas e motivações para a adoção. In: PEREIRA, Veronica Aparecida (org.). *Parentalidade Adotiva: estudos, diálogos e reflexões* [online]. 1. ed. Curitiba: Brazil Publishing, 2021, p. 73-89. Disponível em: https://www.researchgate.net/profile/Veronica-Pereira-11/publication/349855907_Parentalidade_adotiva_Estudos_dialogos_e_reflexoes/links/6048fa4445851543166b6ce1/Parentalidade-adotiva-Estudos-dialogos-e-reflexoes.pdf. Acesso em: 3 set. 2024.

OTUKA, Livia Kusumi; SCORSOLINI-COMIN, Fabio; SANTOS, Manoel Antônio dos. A configuração dos vínculos na adoção: uma atualização no contexto Latino-Americano. *Revista Brasileira de Crescimento e Desenvolvimento Humano*, São Paulo, v. 19, n. 3, p. 475-486, dez. 2009. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/rbcdh/v19n3/13.pdf>. Acesso em: 3 set. 2024.

PEIXOTO, Angelita da Costa; GIACOMOZZI, Andréia Isabel; BOUSFIELD, Andréa Barbará da Silva; BERRI, Bruna; FIOROTT, Juliana Gomes. Desafios e estratégias implementadas na adoção de crianças maiores e adolescentes. *Nova perspectiva Sistêmica*, São Paulo, v. 28, n. 63, p. 89-108, abr. 2019. Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/nps/v28n63/v28n63a07.pdf>. Acesso em: 12 set. 2024.

SAMPAIO, Débora da Silva; MAGALHÃES, Andrea Seixas; FERES-CARNEIRO, Terezinha. Pedras no Caminho da Adoção Tardia: Desafios para o Vínculo Parento-filial na Percepção dos Pais. *Temas em Psicologia, Ribeirão Preto*, v. 26, n. 1, p. 311-324, mar. 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/tpsy/a/Cx4bFKrqtTrPzL3vHsbCZmD/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 12 abr. 2025.

SAMPAIO, Débora; DANTAS, Cristina Ribeiro; MAGALHÃES, Andrea Seixas; FÉRES-CARNEIRO, Terezinha. Tornar-se mãe: Construindo o vínculo parento-filial na adoção tardia.

Estudos e Pesquisas em Psicologia, Rio de Janeiro, v. 19, n. 3, p. 735-752, 2019. Disponível em: <https://pepsic.bvsalud.org/pdf/epp/v19n3/v19n3a11.pdf>. Acesso em: 25 set. 2025.

SAMPAIO, Débora da Silva; MAGALHÃES, Andrea Seixas; MACHADO, Rebeca Nonato. Motivações para adoção tardia: entre o filho imaginado e a realidade. *Psicologia em Estudo*, Maringá, v. 25, p. 1-15, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pe/a/P93VKZpqBjD6HF8XngDgCjF/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 15 ago. 2025.

SASSON, Melissa Daiane Hans; KEMMELMEIER, Verônica Suzuki. Adoção de crianças maiores: percepções de profissionais do Serviço de Auxílio à Infância. *Revista de Psicologia da UNESP*, v. 10, n. 1, p. 136-150, 2011. Disponível em: <https://seer.assis.unesp.br/index.php/psicologia/article/download/573/529>. Acesso em: 15 mar. 2025.

SCHETTINI, Suzana Sofia Moeller; AMAZONAS, Maria Cristina Lopes de Almeida; DIAS, Cristina Maria de Souza Brito. Famílias adotivas: identidade e diferença. *Psicologia em Estudo*, v. 11, n. 2, p. 285-293, mai./ago. 2006. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pe/a/jwzdcW4n8Wj3GCN7tvZrykh/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em: 3 set. 2025.

SEGALIN, Andreia. Serviço Social e viabilização de direitos: a licença/salário-maternidade nos casos de adoção. *Serviço Social e Sociedade*, São Paulo, n. 115, p. 581-594, jul./set. 2013. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ssoc/a/YqyNGZZyCt59zrJPfYs9wmd/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em: 28 jun. 2024.

SEQUEIRA, Vania Conselheiro; STELLA, Claudia. Preparação para a adoção: grupo de apoio para candidatos. *Revista Psicologia: Teoria e Prática*, São Paulo, v. 16, n. 1, p. 69-78, jan./abr. 2014. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/ptp/v16n1/o6.pdf>. Acesso em: 13 abr. 2024.

SILVA, Anna Cecília Latanzio Rodrigues. Análise dos vínculos afetivos na adoção: um olhar para as condições ambientais e afetivas na maternagem de mães adotivas. 2019. 187f. il. Dissertação (Psicologia e Sociedade) - Universidade Estadual Paulista, Assis, 2019. Disponível em: <https://repositorio.unesp.br/handle/11449/191225>. Acesso em: 29 set. 2025.

SILVA, Claudilene Rosa da; MARCO, Taisa Trombetta de; SCHLOSSER, Adriano. Processo de Adoção e Adoção Tardia: definição, aspectos históricos e fenômenos associados. *Anuário Pesquisa e Extensão Unoesc Videira*, v. 4, nov. 2019. Disponível em: <https://unoesc.emnuvens.com.br/apeuv/article/view/23438>. Acesso em: 27 set. 2024.

SILVA, Milena Leite; ARPINI, Dorian Mônica. A nova lei nacional de adoção: desafios para a reinserção familiar. *Psicologia em Estudo*, Maringá, v. 18, n. 1, p. 125-135, jan./mar. 2013. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pe/a/JKMKqrpnCRgbNbNDqbCWLbf/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em: 28 jun. 2025.

SILVA, Raquel Antunes de Oliveira. A adoção de crianças no Brasil: os entraves jurídicos e institucionais. In: CONGRESSO INTERNACIONAL DE PEDAGOGIA SOCIAL, São Paulo. Proceedings online. Associação Brasileira de Educadores Sociais, 2012. Disponível em: http://www.proceedings.scielo.br/scielo.php?pid=MSC0000000092012000200021&script=sci_arttext. Acesso em: 12 mar. 2025.

SIQUEIRA, Aline Cardoso. A garantia ao direito à convivência familiar e comunitária em foco. *Estudos em Psicologia*, Campinas, v. 29, n. 3, p. 437-444, jul./set. 2012. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/estpsi/a/fFgRjFy96wm39yf4kMfdMTF/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 15 mar. 2024.

VARGAS, Marlizete Maldonado. Adoção tardia: da família sonhada à família possível. São Paulo: Casa do Psicólogo, 1998. 161 p.

WEBER, Lidia Natalia Dobrianskyj. Da institucionalização à adoção: um caminho possível? Revista Igualdade – Ministério Público Paraná, v. 9, p. 1-9, 1995. Disponível em: <http://lidiaweber.com.br/Artigos/1995/1995DaInstitucionalizacaoaAdocaoUmCaminhoPossivel.pdf>. Acesso em: 27 set. 2024.

WEBER, Lidia Natalia Dobrianskyj. Famílias adotivas e mitos sobre o laço de sangue. Jornal Contato. CRP - 08. n. 79, 1996. Disponível em: http://www.nac.ufpr.br/wp-content/uploads/2016/07/1996_Familias_adotivas_e_mitos_sob_relacoes_de_sangue.pdf. Acesso em: 14 mar. 2025.